



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 121/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0116/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CULTURA NO PARQUE NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Encaminhamento da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz que indica ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei que disponha sobre a criação do Projeto de Cultura no Parque de Município de Petrópolis.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões:

- Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Preliminarmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Com base nas competências acima elencadas, segue o voto:

II – VOTO:

A Indicação Legislativa em análise tem por objetivo principal a criação do Projeto de Cultura no Parque no Município de Petrópolis, a ser concedido pela Prefeitura Municipal de Petrópolis, podendo ser colocado em prática nas praças e parques no nosso município, sendo realizado pelo menos uma vez por mês.

A proposta em exame nos afigura revestidas de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CFB/88.

Além disso, conforme dispõe o Art. 60 e incisos da Lei Orgânica Municipal, a matéria desta propositura é de iniciativa exclusiva do Prefeito. Assim, a Indicação Legislativa é o instrumento correto para abordar esta temática, nos moldes do disposto pelo Regimento Interno:

Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

§ 1º As Indicações podem ser:

I - simples ou apenas, Indicações, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara medidas de interesse público, que não constituem matéria de Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo;

II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara.

Bem como o Art. 16, caput da Lei orgânica Municipal. *In verbis:*

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população.

Por todo o exposto, nos manifestamos FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

III – PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 09 de Fevereiro de 2021

MARCELO CHITÃO
Presidente

YURI MOURA
Vocal